



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria de Comércio Exterior
Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior
Coordenação-Geral de Operações
Coordenação de Importação

Nota Técnica SEI nº 41920/2021/ME

Assunto: Nota Técnica de Distribuição de Cota - GTAR NCM 7506.20.00 (Ex 001)

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista a iminente publicação de Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - GECEX/CAMEX que concederá cota de importação referente à NCM 7506.20.00 Ex_001, por motivo de desabastecimento segundo fundamentos previstos na Resolução GMC nº 49/19, conforme Diretriz CCM 88/2021, seguem algumas considerações para auxiliar na elaboração da Portaria SECEX que estabelecerá os critérios de distribuição da referida cota, com base nas seguintes disposições:

NCM	Descrição	Pleiteante	Alíquota de II Reduzida	Prazo	Cota
7506.20.00	De Ligas de Níquel Ex 001 – Chapas de liga níquel-cromo-molibdênio com largura igual ou superior a 200 mm, mas não superior a 1.300 mm, espessura igual ou superior a 2 mm, mas não superior a 10 mm, próprias para a fabricação de tubos a serem usados como revestimento interno de outros tubos de ferro ou aço usados em oleodutos ou gasodutos.	Cladtek do Brasil Ind e Com de Tubos e Revestim. Ltda	De 12% para 0%	365 dias (a partir de 14/09/21)	2.500 toneladas

Sobre o produto

Conforme disposto na Nota Técnica SEI nº 26001/2021/ME, emitida pela Subsecretaria de Estratégia Comercial/CAMEX, o pleiteante informa que o produto se trata de insumo utilizado na fabricação de tubos de inonel (chamados de liners). Esses, em etapas posteriores da cadeia produtiva, serão introduzidos em tubos de aço carbono (fabricados no Brasil), servindo como revestimento interno altamente resistente à corrosão, resultando em tubos MLP.

Atualmente, não existe no Brasil e no Mercosul produção de chapas de Inonel.

Então, os importadores tinham duas alternativas: adquirir no Brasil os tubos de aço carbono, enviando-os para a inserção dos tubos de inonel em seu interior, nas dependências de fabricantes estrangeiros, ou importar os tubos MLP prontos.

Sobre o pleito

Trata-se de um pleito de renovação de cota de importação para a NCM 7506.20.00 Ex_001, apresentado pela empresa Cladtek do Brasil Ind e Com de Tubos e Revestim. Ltda.

Atualmente, há uma cota de importação vigente para esse produto, com fundamento na Resolução GECEX nº 86/20 e regramento no inciso CLI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23/11 (com redação dada pela portaria SECEX nº 51/20), para uma quantidade de 2.500 toneladas, cota máxima por empresa de 625 toneladas, e período de vigência entre 14/09/2020 a 13/09/2021 (com alíquota do Imposto de Importação reduzida a 2%).

Sobre os licenciamentos de importação

Considerando a cota de importação vigente para o produto, até o dia 24 de agosto de 2021,

Destaca-se que apenas 2 (duas) empresas fizeram uso da cota de importação.

Importações realizadas no período de 14/09/2020 a 24/08/2021 (NCM 7506.20.00 – Ex 001)

Importador	Deferidas (toneladas)	Desembaraçadas (toneladas)	Total (toneladas)

CLADTEK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E REVESTIMENTO			
TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA			
Total			

Fonte: DWiCOMEX - LI – Extraído em 24/08/2021

Proposta de distribuição SUEXT

Considerando que a administração da cota de importação vigente transcorreu, até o momento, sem qualquer contratempo, inclusive não houve indeferimentos de licenças no período. Propõe-se, para essa nova cota, a manutenção dos critérios atuais, no qual, o exame dos pedidos de LI observe a ordem de registro no Siscomex, com um limite individual de 625 toneladas por empresa. Conforme mencionado anteriormente, esse limite individual, de aproximadamente 25% da cota global, é o aplicado atualmente.

Adicionalmente, como se trata de Ex-tarifário, deverá constar na norma que, por ocasião do registro do pedido de LI no Siscomex, o importador deverá informar, no campo “Especificação” da ficha “Mercadoria”, a descrição do Ex 001 seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada.

O início de vigência da cota de importação e a produção dos seus efeitos concernentes à redução tarifária são determinados por Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Por outro lado, a Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação deverá ser editada após a publicação da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Em razão disso, torna-se inviável a observância dos dispositivos contidos nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Por fim, no que concerne à edição da Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação em epígrafe, considerando tratar-se de um ato normativo de baixo impacto, entendemos ser possível a dispensa de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ CARLOS AMARAL OLIVEIRA

Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO GENTA MARAGNI

Coordenador de Importação

Documento assinado eletronicamente

MARCOS ALBERTO NAKAGOMI

Coordenador-Geral de Operações

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

Subsecretário de Operações de Comércio Exterior

De acordo, conforme fundamentado nesta Nota Técnica, a edição do ato normativo está dispensada de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório, conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LUCAS FERRAZ

Secretário de Comércio Exterior



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Amaral Oliveira, Chefe de Divisão**, em 20/09/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)**, em 20/09/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alberto Nakagomi, Coordenador(a)-Geral**, em 20/09/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Agostinho da Silva, Subsecretário(a)**, em 20/09/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pedreira do Couto Ferraz, Secretário(a)**, em 20/09/2021, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted content]

[Redacted content]

[Redacted content]